

ATO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

PORTARIA Nº 150/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a revisão da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **BENJAMIN ZORDAN**.”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-13076/2022 e Determinação Judicial do Processo PJE nº 7003466-73.2023.8.22.0005;

RESOLVE:

Art. 1º. Revisão do benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor **BENJAMIN ZORDAN**, matrícula nº 2113, Motorista de veículos leves, admitido na Prefeitura de Ji-Paraná em 01/11/1991, lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, vinculado ao regime celetista de 01/11/1991 até 31/07/2005 e ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece a alínea “b”, inciso III, § 1º, Art. 40 da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III, do Art. 32, e caput e § 10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005, e em cumprimento a Determinação Judicial do Processo PJE nº 7003466-73.2023.8.22.0005.



Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme §8º do art. 40 CF/88 e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 5º. O servidor permaneceu na condição de ativo e recebendo a remuneração de seu cargo da data do requerimento desta Aposentadoria por Idade em 30/11/2024 e passará a condição de inativo a partir de 01/02/2025.

Art. 6º Fica revogado a Portaria nº 029/IPREJI/2025.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à concessão do benefício, 01 de fevereiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 24 de novembro de 2025.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	150/IPREJI/2025	24/11/2025

ID: **2213952**

CRC: **80C8DF71**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Gabriela Silveira Nogueira da Silva**

Criação: **24/11/2025 12:50:48** Finalização: **24/11/2025 12:54:25**

Processo



Documento



MD5: **C71DF0A7ABFE051A737B5E05B0AB70C1**

SHA256: **A4B5BB2A9621942F099C3F97AF3251759B6A933975DB56363EF50DED906218AD**

Súmula/Objeto:

PORTARIA N° 150/IPREJI/2025 Concede revisão de aposentadoria voluntária por Idade ao servidor BENJAMIN ZORDAN, mediante determinação judicial

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI JI-PARANA RO 24/11/2025 12:52:06

ASSUNTOS

REVISÃO DE APOSENTADORIA / CÁLCULO 24/11/2025 12:52:15

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

24/11/2025 13:02:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2213952 e o CRC 80C8DF71.